



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CC

Em: 28/11/2023 14:39



Protocolo:

21.395.920-4

Interessado 1: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado 2:

Assunto: ESTRUTURA, ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: PROTOCOLO INTENCOES

Nº/Ano

-

Detalhamento: ENCAMINHA PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções, que entre si celebram a LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ –LOTTOPAR, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ e a POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A **Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR**, criada pela Lei Estadual nº 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950 – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Romanowski, nomeado pelo Decreto n.º 99/2023, inscrito no CPF sob o n.º 035.792.089-93, portador do RG n.º 7.721.892-0, expedido por SSP-PR, a **Polícia Civil do Estado do Paraná**, doravante referida como PCPR, com sede na Av. Iguaçu, n. 470, Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo Exmo. Delegado Geral da Polícia Civil, Dr. Silvio Jacob Rockembach, e a **Polícia Científica do Estado do Paraná**, doravante referida como Polícia Científica, com sede na Rua Cel. Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo Exmo. Diretor Geral Dr. Luiz Rodrigo Grochocki, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a Lei Federal 13.756/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

Considerando a Lei Estadual 20.945/2021 e o Decreto Estadual 10.843/2022, que instituiu e regulamentou as atividades do LOTTOPAR;

Considerando a edição do Decreto 2.434/2023, que dispõe sobre a regulamentação da modalidade lotérica de Apostas por Quotas Fixas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem como objeto ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, visando promover o intercâmbio de dados e informações, bem como a execução de projetos/atividades ou eventos de interesse recíproco

entre a Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR, a Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR e a Polícia Científica do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

A LOTTOPAR irá disponibilizar amplo acesso à Plataforma de Gestão e Meios de Pagamentos, ambiente cibernético e base de dados aos demais participantes do presente Protocolo de Intenções.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos seguintes termos:

- a) promover, planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste A PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- b) troca de materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- c) manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- d) informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- f) disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis; e
- h) resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se for de interesse de todas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

5.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 - Aplicam-se à execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES a Lei n. 14.133, de 2021 em especial o art. 184, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DOS INTERLOCUTORES

9.1. Os PARTICIPES designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

a) Pela LOTTOPAR:

DANIEL ROMANOWSKI, Diretor-Presidente da LOTTOPAR

STEFANNY FERNANDES, Chefe de Gabinete da LOTTOPAR

FABIO JOSÉ VEIGA, Diretor de Operações da LOTTOPAR

RAFAEL HALILA NEVES, Diretor Técnico da LOTTOPAR

E-mails:

daniel.r@loteriasdoparana.pr.gov.br

stefanny.f@loteriasdoparana.pr.gov.br

fabio.j@loteriasdoparana.pr.gov.br

rafael.n@loteriasdoparana.pr.gov.br

b) Pela Polícia Civil do Estado do Paraná

ALAN HENRIQUE FLORE, Delegado de Polícia Titular da Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR

LEANDRO FARNESE TEIXEIRA, Delegado de Polícia Adjunto da Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR

E-mails:

del.alan@pc.pr.gov.br

del.lfteixeira@pc.pr.gov.br

c) Pela Polícia Científica do Estado do Paraná

LUIZ RODRIGO GROCHOCKI, Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná

luiz.grochocki@policiacientifica.pr.gov.br

MARCIO LOPES VILANOVA E SILVA, Chefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional da Polícia Científica do Paraná

marcio.silva@policiacientifica.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Fica dispensada a apresentação do Plano de Trabalho por não envolver repasse de bens e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pela LOTTOPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Darci Piana

Governador do Estado, em exercício

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado – SEAP

Silvio Jacob Rockembach

Delegado Geral da Polícia Civil

Daniel Romanowski

Diretor-Presidente da LOTTOPAR

Luiz Rodrigo Grochocki

Diretor Geral da Polícia Científica

Hudson Teixeira

Secretário de Estado - SESP



CASA CIVIL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo: 21.395.920-4
Assunto: ENCAMINHA PROTOCOLO DE INTENÇÕES.
Interessado: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 28/11/2023 15:16

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Loterias do Estado do Paraná - LOTTOPAR, para conhecimento e providências cabíveis.

MAIQUEL ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civi



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maiquel Guilherme Zimann (XXX.365.389-XX)** em 28/11/2023 15:17 Local: CC/DG.

Inserido ao protocolo **21.395.920-4** por: **Elisete Jose de Souza** em: 28/11/2023 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da23916522c69478ccf9b038f2711f24.